

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 054/93

SÚMULA: COMPLEMENTA A LEI Nº 003/93 de 06/01/93.

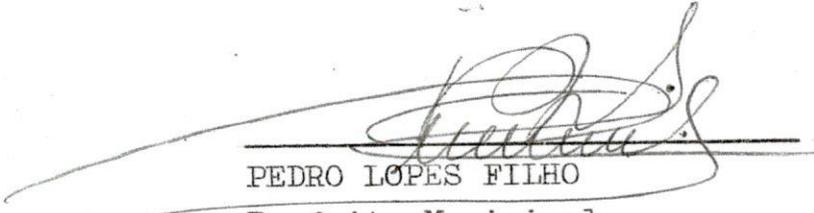
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescida de 8 (oito) Kms, em todos os sentidos a área de "EXPANSÃO FUTURA" estabelecida pela Lei nº 003/93 de 06/01/93.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Em, 10 de Dezembro de 1.993.


PEDRO LOPES FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- A- Entende-se como Gratificação de Função, o acúmulu cu responsabilidade por cargo vago, es tranho ao exercício pelo funcionário.
- B- Entende-se como Gratificação por Tempo de ser viço o exercício da Função Pública por perío do superior a 3 (três) anos ininterruptos.
- C- Entende-se como Gratificação por Grau de Esco laridade, o grau de instrução de 2º e 3º grau.
- D- Entende-se como Gratificação de Produtividade o desempenho na função.

§ Terceiro - Os adicionais não serão incorporados ao salário base do funcionário.

Artigo 3º - Para o atendimento das necessidades dos serviços da Câmara Municipal, ficam criados os cargos de carreira e comissionados, conforme relação nos a nexos I e II, que são partes deste Lei.

Artigo 4º - A Câmara Municipal não despenderá mais que 35% (trinta e cinco por cento) do valor de sua Recei ta Corrente, com a folha de pagamento do Pessoal Civil.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara decretará o percentual ideal para as finanças da Câmara Municipal.